



PROCESSO	1000147182/2022
PROTOCOLO	1498802/2022
INTERESSADO	F. D. O. B.
OBJETO	INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA
RELATOR	CONS. CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE

RELATÓRIO E VOTO

Em decorrência de ação de fiscalização de rotina realizada no município de Carazinho/RS, em 16/02/2022, realizada pela Agente de Fiscalização, ANA CAROLINA FIORINI NEPOMUCENO, identificou-se obra em andamento, com participação de profissional Arquiteto e Urbanista responsável pelas atividades de projeto e execução, em que não foram apresentados alvará ou projetos aprovados. Conforme resposta ao e-mail de comunicação, constante do anexo 005 do protocolo, depreende-se que a Prefeitura Municipal de Carazinho não identificou alvará para a referida obra. Ainda que não tenham sido encontrados indícios de infração de exercício profissional e tenha sido constatada regularidade perante a Resolução CAU/BR nº 22/2012, optou-se pela abertura do protocolo com o intuito de remetê-lo para análise da Comissão de Exercício Profissional acerca da pertinência de remessa à Comissão de Ética e Disciplina.

Ao verificar no dia 16/02/2022, na ação fiscalizatória de rotina, que havia obra sendo executada à RUA PITANGA, S/N, ESQUINA COM RUA PRIMAVERA, com placa de identificação de responsabilidade técnica, a fiscal, em consulta no Sistema do CREA e SICCAU, informa no relatório de fiscalização que foram encontrados os seguintes documentos de responsabilidade técnica: RRT 10478405 e RRT 10489668 (referente a Projeto e Execução de Arquitetura, Estrutura de Concreto, Estrutura de Madeira, Fundações, Instalações Elétricas e Hidrossanitárias) de autoria do profissional Arquiteto e Urbanista F. D. O. B. (CAU nº A138177-6). Analisadas as informações obtidas, a fiscal realizou o arquivamento do relatório de fiscalização por inexistência de fato gerador e conseqüente regularidade perante a Resolução CAU/BR nº 22/2012. A ausência de apresentação dos projetos aprovados ou do alvará de construção ensejaram o envio das informações para a Prefeitura Municipal, em atendimento ao art. 21 da Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss).

Por fim, verificou-se que junto à Prefeitura não haviam registros da obra como Aprovação de Projeto ou Licença para Construir.

Assim, vieram os autos à CEP, para deliberação acerca da conduta ético-disciplinar.

É o relatório.

**VOTO FUNDAMENTADO**

As provas colhidas nos autos demonstram que o profissional, Arq. e Urb. F. D. O. B., registrado no CAU sob o nº A138177-6 estava executando obra sem registros na Prefeitura Municipal de Aprovação de Projeto ou Licença para Construir, ainda que estivesse regular no que tange à Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Os fatos narrados pela Agente de Fiscalização, permitem a averiguação da existência, em tese, de infrações ético-disciplinares e as datas das respectivas ocorrências, conforme se observa: no dia 16/02/2022, em ação fiscalizatória de rotina, que havia obra sendo executada à RUA PITANGA, S/N, ESQUINA COM RUA PRIMAVERA, com placa de identificação de responsabilidade técnica, com participação de profissional Arquiteto e Urbanista responsável pelas atividades de projeto e execução, em que não foram apresentados alvará ou projetos aprovados. Conforme resposta ao e-mail de comunicação, constante do anexo 005 deste protocolo, depreende-se que a Prefeitura Municipal de Carazinho não identificou alvará para a referida obra.

Como possíveis infrações de cunho ético-disciplinar, elencam-se as seguintes infrações da Lei nº 12.378/2010, conforme segue:

Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:

(...)

IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;

Além dessas, o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR dispõe que:

4.3.7. O arquiteto e urbanista deve manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos.

Diante disso, tendo em vista que a conduta perpetrada pelo profissional, Arq. e Urb. F. D. O. B., registrado no CAU sob o nº A138177-6, caracteriza-se como possível infração às normas ético-disciplinares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, voto por:

1 - Submeter à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS a análise da conduta do profissional, Arq. e Urb. F. D. O. B., registrado no CAU sob o nº A138177-6, que supostamente estava executando obra sob sua responsabilidade sem registros de aprovação de projeto ou licença para construir junto à Prefeitura Municipal;

2 - Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Porto Alegre - RS, 30 de janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Mesquita Pedone
Conselheiro Relator